



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000  
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

**LEI Nº 1555/2026, 28 de abril de 2026.**

**SÚMULA:** Institui a Política Municipal de Turismo de Grandes Rios, estabelece diretrizes para o desenvolvimento do setor, e integra o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR à política pública municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Turismo, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, como instrumento de geração de emprego, renda, valorização cultural e preservação ambiental.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se turismo o conjunto de atividades relacionadas ao deslocamento voluntário de pessoas para fins de lazer, cultura, negócios, eventos, religiosidade ou outras motivações, com permanência temporária no Município.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo observará os seguintes princípios:

I – sustentabilidade ambiental, econômica e sociocultural;

II – valorização da identidade e do patrimônio local;

III – participação da comunidade;

IV – desenvolvimento regional integrado;



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000  
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

V – inclusão social e acessibilidade;

VI – respeito à legislação ambiental e urbanística.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – fomentar o desenvolvimento econômico sustentável por meio da atividade turística;

II – valorizar os atrativos naturais, culturais, históricos e religiosos;

III – promover a integração do turismo às políticas de desenvolvimento econômico, urbano, ambiental e social;

IV – incentivar a qualificação profissional no setor;

V – ampliar a divulgação institucional dos atrativos turísticos do Município.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** A Política Municipal de Turismo será pautada pelas seguintes diretrizes:

I – integração turística com municípios limítrofes e com a região turística estadual;

II – incentivo à formação de consórcios ou parcerias intermunicipais para desenvolvimento de rotas e produtos turísticos regionais;

III – elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Turismo;

IV – criação de calendário turístico oficial unificado;

V – estímulo à formalização e capacitação de guias e condutores turísticos;

VI – incentivo à sinalização e infraestrutura de acesso aos atrativos;

VII – estabelecimento de parcerias com proprietários de áreas de interesse turístico, observada a legislação ambiental;



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000  
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

- VIII – promoção da divulgação institucional por meio físico e digital;
- IX – incentivo ao turismo sustentável e responsável;
- X – articulação com instituições de ensino para desenvolvimento de projetos voltados ao turismo local;
- XI – incentivo ao cooperativismo e associativismo no setor;
- XII – implantação de ponto oficial de informações turísticas em local de fácil acesso ao visitante, destinado à orientação, divulgação de atrativos, serviços e eventos;
- XIII – promoção da implantação e estruturação de parques municipais e demais equipamentos públicos de lazer e visitação com potencial turístico, observada a disponibilidade orçamentária, o planejamento municipal e a captação de recursos externos;
- XIV – estímulo ao desenvolvimento e à comercialização de *souvenirs* e produtos identitários que representem a cultura, a história e as potencialidades do Município;
- XV – incentivo ao turismo rural, ecológico e de base comunitária.

## **CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 6º** O Plano Municipal de Turismo será elaborado pelo Poder Executivo, com participação do Conselho Municipal de Turismo, e terá vigência de até 4 (quatro) anos, podendo ser revisado sempre que necessário.

**Art. 7º** O Plano deverá conter diagnóstico, metas, estratégias, programas e ações prioritárias para o desenvolvimento turístico, indicadores de desempenho, metas mensuráveis e mecanismos de monitoramento e avaliação.



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000  
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

**CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 1.224, de 29 de junho de 2021, constitui órgão integrante da Política Municipal de Turismo.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR acompanhar, avaliar e propor diretrizes e ações voltadas à implementação da Política Municipal de Turismo e do respectivo Plano Municipal de Turismo.

**Art. 10.** A organização, composição, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR permanecem regidos pela Lei Municipal nº 1.224/2021 e respectivos regulamentos.

**CAPÍTULO VII  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR integra a Política Municipal de Turismo como instrumento de financiamento das ações, programas e projetos voltados ao desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR.

**Art. 13.** Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações e contribuições;
- V – receitas provenientes de eventos turísticos;
- VI – outras receitas vinculadas ao turismo.



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000  
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, 28 de abril de 2026.

William José Gonçalves  
Prefeito Municipal